

Lei nº 132/2005.

Portalegre/RN, 10 de Junho de 2005.

Autoriza o reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências:

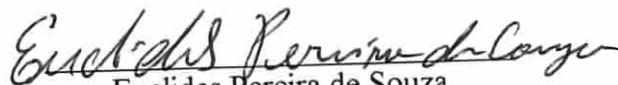
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

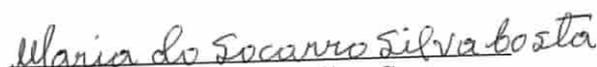
Art. 1º - Fica concedido o reajuste de salário de 15,38% (quinze vírgula trinta e oito por cento) para os Servidores Públicos Municipais do quadro funcional, que percebem o salário mínimo com base, sendo esse reajuste correspondente ao índice de aumento dado pelo Governo Federal, esse mesmo percentual será concedido, também aos servidores que recebem o salário base de R\$ 263,55 (duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) à R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); nesse mesmo percentual já mencionado serão incluídos os servidores com base de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), pertencente às classes de motoristas e auxiliar de tesouraria (cargo em extinção).

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, 10 de Junho de 2005.


Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal


Maria do Socorro Silva Costa
Séc. Mul. de Administração e Recursos Humanos